

**DECRETO N. 75/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.****PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA, Prefeito do Município de Abdon Batista SC no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 19^o da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado de Santa Catarina publicou o DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 onde Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os arts. 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando os casos do novo Corona vírus (COVID-19) até então confirmados no território nacional, dos quais seis estão localizados no Estado de Santa Catarina, segundo dados do Ministério da Saúde;

Considerando que qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1 metro de distância) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção;

Considerando que a transmissão do Corona vírus ocorre pela propagação no ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o aumento de casos positivos no âmbito do Município de Abdon Batista.

DECRETA

Art. 1º a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Abdon Batista, ficam definidas nos termos deste decreto.





Art. 2º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Torna-se obrigatório no âmbito do município de Abdon Batista pelo prazo de 15 dias as seguintes medidas:

- 1 – Uso obrigatório de máscara em todos os ambientes;
- 2 – Estabelecimentos com atendimento ao público devem disponibilizar na entrada dos mesmos, com sinalização, álcool gel e manter distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- 3 – Os atendimentos dos Bares somente para entrega, proibido a permanência nas dependências.
- 4 – Restaurantes e Lanchonetes deverão manter distanciamento entre mesas e pessoas de no mínimo 1,5 metros e disponibilizar na entrada álcool gel.
- 5 – Proibida a obstrução de passeios públicos com mesas, cadeiras, bancos ou outros móveis similares.
- 6 – Os atendimentos ao Público no âmbito da administração municipal deverá ser realizado mediante agendamento prévio.
- 7 – As manifestações de qualquer credo religioso deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa e manter álcool gel na entrada dos recintos, bem como o uso das máscaras.
- 8 – Proibida a aglomeração de pessoas em praças, jardins e outros locais públicos de visitação, principalmente Mirante e Marina.
- 9 – A circulação em veículos de passeio e trabalho com mais de um passageiro é obrigatório o uso de máscara e se possível manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros.
- 10 - Recomenda-se evitar aglomerações, mesmo em ambientes particulares, como medida de prevenção a propagação do COVID-19.

Art. 4º. As demais medidas determinadas nos decretos anteriores, que não colidirem com as deste instrumento, mantem-se em plena vigência.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e mundial,

Art. 6º. Os casos omissos serão regidos pelo decreto estadual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/06/2020.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, SC em 23 de junho de 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado em data supra

